

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2014

Deputado(a) Adão Villaverde

Restitui simbolicamente os mandatos da deputada e dos deputados estaduais titulares e suplentes do Estado do Rio Grande do Sul, cassados entre os anos de 1964 e 1969.

Art. 1º Considerando que no ano de 2014 transcorre o cinquentenário do regime arbitrário implantado em 1964, que teve como decorrência a cassação de mandatos da deputada e deputados estaduais titulares e suplentes no estado do Rio Grande do Sul, no período compreendido entre os anos de 1964 e 1969, esta Casa Legislativa decide restituir-lhes simbolicamente os mandatos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, ficam restituídos simbolicamente os mandatos dos parlamentares titulares e suplentes, do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo citados:

I - Álvaro Petracco da Cunha (PTB), cassado o mandato e direitos políticos por 10 anos, de acordo com o artigo 15 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, e comunicado pelo Sr. Presidente desta Casa, em sessão plenária de 8 de julho de 1966;

II - Antônio Simão Visintainer (PTB), cassado em 7 de junho de 1966;

III - Beno Orlando Burmann (PTB), em 12 de maio de 1964 teve cassado seu mandato de deputado estadual pelo Ato Institucional de 9 de abril de 1964;

IV - Hélio Ricardo Carneiro da Fontoura (PTB), teve cassados o mandato e direitos políticos por dez anos, de acordo com o artigo 15 do Ato Institucional nº 2 de 27 de outubro de 1965, e comunicação do Sr. Presidente desta Casa em Sessão Plenária de 8 de julho de 1966;

V - João Caruso Scuderi, Presidente do PTB, em 11 de maio de 1964, teve cassado seu mandato de deputado estadual, pelo Ato Institucional de 9 de abril de 1964;

VI - José Lamaison Porto (PTB), em 11 de maio de 1964, teve cassado o seu mandato, pelo Ato Institucional de 9 de abril de 1964;

VII- Justino da Costa Quintana (PTB), em 11 de maio de 1964, teve seu mandato cassado pelo Ato Institucional de 9 de abril de 1964;

VIII- Rubens Dario Porciúncula (PTB), em 11 de maio de 1964, foi cassado seu mandato de deputado;

IX- Seno Frederico Ludwig (PTB), cassado em 19 de julho de 1966, deputado suplente;

X - Wilmar Corrêa Taborda (PTB), em 21 de julho de 1966, lhe foi cassado o mandato parlamentar e suspenso seus direitos políticos por dez anos, de conformidade com o decreto do Presidente da República de 16 de julho do corrente ano, e comunicação do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, nesta data;

XI - Wilson Vargas da Silveira (PTB), em 11 de abril de 1964, foi cassado seu mandato de deputado estadual pelo Ato Institucional de 9 de abril de 1964;

XII - Cândido Norberto dos Santos (MTR), cassado em 21 de julho de 1966;

XIII - Flávio da Costa Franco (PTB), cassado em 13 de junho de 1964, deputado suplente;

XIV - Her Agapito da Luz (PTB), cassado em 13 de junho de 1964, deputado suplente;

XV - José Teitelrott (PTB), cassado em 13 de junho de 1964, deputado suplente;

XVI - Ulisses Camara Villar (PTB), cassado em 13 de junho de 1964, deputado suplente;

XVII - Osmar Lautenschleiger (MTR), cassado em 19 de julho de 1966;

XVIII - Alberto Schroetter (ARS), cassado em 14 de abril de 1964, deputado suplente;

XIX - Jorge Alberto Campezzatto (ARS), cassado em 14 de abril de 1964, deputado suplente;

XX - Ottomar Ataliba Dillemburg (ARS), cassado em 14 de abril de 1964, deputado suplente;

XXI - Edson Medeiros (ARS), cassado em 7 de maio de 1964, deputado suplente;

XXII - Jair de Moura Calixto (ARS), cassado em 7 de maio de 1964, deputado suplente;

XXIII - Nelson Amorelli Vianna (ARS), cassado em 7 de maio de 1964, deputado suplente;

XXIV - Guilherme do Valle Tonnigues (ARS), cassado em 7 de maio de 1964, deputado suplente;

XXV - Bruno Segalla (ARS), cassado em 7 de maio de 1964, deputado suplente;

XXVI - Fúlvio Petraco (ARS), cassado em 7 de maio de 1964, deputado suplente;

- XXVII - Vicente Martins Real (ARS), cassado em 7 de maio de 1964, deputado suplente;
- XXVIII - Clovis Moraes Rodrigues (MDB), teve seu mandato cassado em 4 de julho de 1966, com base no AI-2;
- XXIX - Darcilio Ivo Giacomazzi (MDB), teve seu mandato cassado pelo Presidente da República em 14 de março de 1969 nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5;
- XXX - Darcy Von Hoonholtz (MDB), teve seu mandato cassado em 4 de julho de 1966, com base no AI-2;
- XXXI - Flávio Antônio Lopes Ramos (MDB), em 29 de abril de 1969 teve seu mandato cassado pelo Presidente da República, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5;
- XXXII - João Brusa Netto (MDB), em 13 de março de 1969 teve seu mandato cassado pelo Presidente da República, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5;
- XXXIII - Lauro Hagemann (MDB), em 13 de março 1969 teve seu mandato cassado pelo Presidente da República, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5;
- XXXIV - Moab Caldas (MDB), teve seu mandato cassado em 30 de abril de 1969;
- XXXV - Mozart Bianchi Rocha (MDB), em 13 de março de 1969 teve seu mandato cassado pelo Presidente da República, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;
- XXXVI - Pedro Gomes Nunes (MDB), em 13 de março de 1969 teve seu mandato cassado pelo Presidente da República, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;
- XXXVII - Renato Souza (MDB), em 29 de abril de 1969 teve seu mandato cassado pelo Presidente da República, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;
- XXXVIII - Rubem Machado Lang (MDB), em 13 de março de 1969 teve seu mandato cassado pelo Presidente da República, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5;
- XXXIX - Siegfried Emmanuel Heuser (MDB), cassado em 17 de outubro de 1969;
- XL - Terezinha Gisela Irigaray Chaise (MDB), deputada mais votada, com 51.462 votos. Em 13 de março de 1969 teve seu mandato cassado pelo Presidente da República, nos termos do Art. 4º, do Ato Institucional nº 5;

Art. 3º - A restituição de que trata essa Resolução se materializará, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Casa, com a outorga aos deputados e/ou familiares através de um diploma expedido por esta Assembleia Legislativa.

Art. 4º - A presente Resolução destina-se unicamente à restituição representativa dos mandatos, com resgate político e moral da cidadã e dos cidadãos citados, não produzindo efeitos patrimoniais ou indenizatórios, inclusive de natureza previdenciária;

Art. 5º- Esta Resolução, de caráter simbólico, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Adão Villaverde

JUSTIFICATIVA

A proposta de restituição simbólica dos mandatos destes parlamentares estaduais, legitimamente eleitos pelo povo através dos partidos PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, ARS – Aliança Republicana Socialista, MTR – Movimento Trabalhista Renovador e MDB – Movimento Democrático Brasileiro,

cassados pelo regime de exceção instalado no nosso país em 1 de abril de 1964, insere-se no caráter de repúdio à ditadura, no marco de 50 anos do golpe, neste ano de 2014.

A proposição pretende reparar simbolicamente aos parlamentares atingidos pela violência dos atos institucionais, ainda que de modo inteiramente insuficiente, os danos que tiveram na abusiva proibição do exercício de sua cidadania, no cumprimento da representação popular autorizada pela Constituição amparada no Estado Democrático do Direito e legitimada pelas urnas.

A devolução dos mandatos também tem uma componente moral pois além dos diplomas legislativos rasgados pelo arbítrio esses parlamentares foram estigmatizados negativamente ao serem apontados como espécie de “inimigos da pátria”, pecha que certamente estendeu-se aos seus familiares diretos, parentes e amigos.

Mais do que prestar uma homenagem a esses colegas de tribuna destituídos da palavra e surrupiados em seus direitos políticos, com este projeto de resolução, o Parlamento tenta resgatar sua própria integridade na defesa do sagrada conquista do eleitor que unge seus representantes para protagonizar nossas legislaturas, essência da própria democracia que juramos respeitar sempre.

Sabemos contudo, que com a emblematização positiva que a restauração parlamentar pode representar para a memória dos parlamentares e de seus descendentes, a dívida jamais será quitada. Nunca se terá o poder de saldar total e definitivamente as perdas enormes que eles tiveram naquela época, simplesmente pelo crime de divergir, ou seja, condenados por “delito de opinião”.

Resta-nos, apenas, abrigá-los entre nós, outra vez, com mandatos simbolicamente ressuscitados, nesta Casa do Povo, sem esquecer jamais dos males que lhes foram feito, “para que jamais se esqueça e para que nunca mais aconteça”.

Convém, ainda, registrar que esta proposição difere substancialmente do teor do Projeto de Resolução nº 3/2013, de autoria do deputado Edson Brum, que "torna sem efeito os procedimentos adotados pela Assembleia Legislativa em razão da cassação dos mandatos dos deputados e suplentes no período de 1964 a 1969".

Ao contrário, a presente proposta incide, de modo simbólico, apenas sobre as cassações de mandatos dos parlamentares citados, produzidas pela ditadura, sem considerar os atos decorrentes da Mesa Legislativa desta Casa, à época.

As referências que embasam esta Resolução são:

- Memorial do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do RS;
- Biblioteca Borges de Medeiros da Assembleia Legislativa do Estado do RS;
- A Ditadura de Segurança Nacional no RS, vols. 1 e 2 Editora: Escola do Legislativo, impressão Corag;
- Diário Oficial da União do período que trata esta Resolução.

Os deputados Sereno Chaise, Carlos Lima Aveline, Marino Rodrigues dos Santos e Ary da Silva Delgado, que nas pesquisas feitas e na bibliografia acima referida encontram-se listados como cassados à

época, não foram incluídos nesta resolução pelos seguintes motivos:

Sereno Chaise havia sido eleito prefeito da capital e por decorrência já não era mais detentor do seu mandato de deputado;

Carlos Lima Aveline e Marino Rodrigues dos Santos já tiveram seus mandatos restituídos através do PR 04/2012 de autoria do Deputado Raul Carrion;

Ary da Silva Delgado não teve sua cassação motivada pelas razões deste PR.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Adão Villaverde